Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 380

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Tecnica e Financeira com Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e Cultura com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviços do ensino de 1º grau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a obsorção de encargos e serviços do ensino de 1º grau, na forma do disposto da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 2º - A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º complementará os recursos do Municipio destinados ao ensino de 1º grau e será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

Paragrafo Único - Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários a implantação e/ou ampliação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente lei, bem como, proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Paragrafo Único - Os bens patrimoniais a que se refere o presente artigo e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Tecnica e Financeira, serão incorporados ao acervo municipal.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1.976.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 27/07/1976
JORNAL "O TIBAGI"